

Minuta
PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2019 (nº 1.084, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.*

RELATORA: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 559, de 2019 (nº 1.084, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 990, de 2019, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 12 de fevereiro de 2020, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes aos antecedentes dos dirigentes da entidade, notadamente aos que dizem respeito à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 9.748/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 19 de março de 2020, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 792/2020/SEI-MCTIC, de 3 de março de 2020, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação de que todos os dirigentes da entidade atendem integralmente os requisitos previstos no arcabouço normativo que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Sobre a questão, a mencionada Informativa nº 792/2020/SEI-MCTIC informou que há, no processo, declaração dos dirigentes da entidade informando que residem em endereços localizados na área da comunidade a ser atendida, e “que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o e p* da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa”.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo, entendemos que o PDL nº 559, de 2019, deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 559, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovAÇÃO** do ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,



mu2023-03065

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9402523890>

, Presidente

, Relatora



mu2023-03065

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9402523890>

